

PARECER Nº 01/2019 – CDC

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 181, de 2019, que "Revoga a Lei nº 2.626, de 29 de novembro de 2000, que dispõe sobre a disponibilização de áreas públicas para instalação de áreas públicas para a instalação de máquinas automáticas de câmbio".

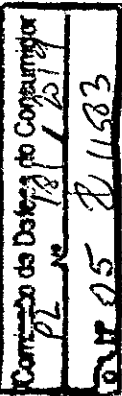
Autor: Deputado EDUARDO PEDROSA

Relator: Deputado VALDELINO BARCELOS

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 181/2019, de iniciativa do nobre deputado Eduardo Pedrosa, que "Revoga a Lei nº 2.626, de 29 de novembro de 2000, que dispõe sobre a disponibilização de áreas públicas para instalação de áreas públicas para a instalação de máquinas automáticas de câmbio".

A proposição possui 02 artigos, respectivamente tratando sobre revogação e vigência.





Na justificação, o autor afirma que a Lei que se pretende revogar é totalmente inócua, pelo fato de ser de competência exclusiva da União legislar sobre este tema, nos exatos termos do art. 22, inciso VII da Constituição Federal.

A proposição em tela tramitará em duas comissões, a saber, CDC, em análise de mérito, e em análise de admissibilidade na CCJ, tendo sido distribuído inicialmente a esta Comissão de Defesa do Consumidor.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.

É o relatório.

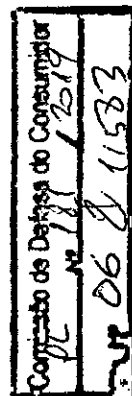
II – VOTO DO RELATOR

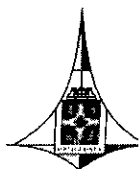
A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 66, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, que inclui entre as competências da Comissão de Defesa do Consumidor, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito da seguinte matéria:

a) relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor;

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que veda a qualquer comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Valdelino Barcelos



RPLM

Em suma, a proposição pretende revogar a Lei nº 2.626, de 29 de novembro de 2000, pelo fato de nunca ter produzido qualquer efeito jurídico no âmbito do nosso Ente Federativo, apesar de estar vigente há mais de 02 décadas.

Portanto, a revogação da mesma é medida que se impõe.

Pelo exposto, exclusivamente no mérito, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 181/2019.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2019.

Deputado **Chico Vigilante Lula da Silva**
Presidente

Valdelino Barcelos
Deputado **Valdelino Barcelos**
Relator

